

## Exemplo de Contrato de União Estável em Regime de Separação Total de Bens

O presente instrumento particular de pacto de União Estável destina-se a regular as relações de convivência, pública e contínua, com fundamento no artigo 226 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9278/1996, e nos artigos 104, 221 e 1723, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 2002, nos seguintes termos, entre os que seguem nomeados e qualificados:

**PARTE Nº 1 - NOME** , \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_(nome da mãe)\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico (*e-mail*) \_\_\_\_\_, e, **PARTE Nº 2 - NOME**, \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, filha(o) de \_\_\_\_\_(nome da mãe)\_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico (*e-mail*) \_\_\_\_\_, que,

espontaneamente, livres de qualquer constrangimento ou coação, por mútuo desejo, acordam, nos termos da Lei, o que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os CONVIVENTES, que se declaram maiores e capazes, no pleno exercício das suas faculdades mentais, em conformidade com o previsto nos artigos 104 e 221, combinados com o disposto nos artigos 1.723 e 1725, todos do Código Civil Brasileiro, através do presente **contrato escrito**, desejam deixar consignado neste que, desde o dia dd/mm/aaaa, mantêm relação amorosa exclusiva, (**OBS: Só incluir o que está entre esses parênteses se realmente residirem juntos, até porque a coabitação não é essencial para a configuração da união estável** - tendo passado a residir sob o mesmo teto, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_), pública, contínua, duradoura, em convívio conjugal, com o objetivo de constituir família, bem como que não estão incursos nos impedimentos para casar, previstos no artigo 1521 do Código Civil Brasileiro (**SE FOR O CASO, ACRESCENTAR:** ...e que, embora casadas, não se lhes aplica o previsto no inciso VI do referido artigo, por estarem separados de fato – ou judicialmente - de seus respectivos cônjuges, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 1723 do mesmo Código Civil Brasileiro), comprometendo-se a comportamento de mútuo respeito e dignidade, consideração, assistência, elevado padrão moral e de respeito aos bons costumes, de fidelidade e lealdade, com dedicação mútua e esforço comum, de modo a propiciar harmonia e bem-estar a ambos. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Os CONVIVENTES, de comum acordo, entendem que o seu relacionamento anterior a esta data configurou-se, tão somente, como namoro, durante o qual ainda não existia a motivação, nem o objetivo de constituir família. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Estão os conviventes de acordo quanto ao que é desejo de ambos, quanto a que o regime patrimonial a reger sua relação seja o da **separação total de bens**, conforme definido nos artigos 1.687 e 1.688 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002. O que desejam se aplique aos bens que cada qual possua na atualidade, bem como aos que vierem a adquirir, em nome próprio, a qualquer tempo, salvo os que sejam

adquiridos em nome de ambos, que lhes pertencerão na proporção adquirida por cada um, conforme seja espelhado no respectivo contrato de aquisição; **CLÁUSULA QUARTA:** Declarando não ter patrimônio comum, aditam que é seu desejo que os bens, empreendimentos, direitos, rendimentos e obrigações, de qualquer natureza, no país ou no exterior, integrantes do patrimônio de cada um deles, pretérito, presente ou futuro, não se comuniquem ao outro, em hipótese alguma, os quais, assim sendo, poderão fruí-los, onerá-los e administrá-los, bem como deverão suportá-los, de forma independente do outro, sem necessidade de sua ciência ou anuência, de modo que bens, direitos, dívidas, obrigações e respectivas responsabilidades e frutos, de qualquer natureza, passados, presentes ou futuros, já existentes ou que venham a ser adquiridos, por cada um deles, são e serão da titularidade, propriedade e responsabilidade exclusiva do que os adquiriu ou contraiu, que os poderá livremente administrar, fruir, alienar, quitar, onerar, ceder ou transferir, sem reflexos no patrimônio ou responsabilidades do outro, excetuadas as dívidas e obrigações contraídas em proveito comum, que serão suportadas por ambos, responsabilizando-se, cada convivente, pela proporção que lhe couber. **CLÁUSULA QUINTA:** As despesas da família deverão ser suportadas por ambos os conviventes, na proporção dos seus rendimentos de qualquer natureza. **CLÁUSULA SEXTA:** Na eventualidade de decisão judicial declarar parcialmente nula a presente contratação, esta perdurará quanto às demais disposições. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Alterações ou aditamentos ao presente contrato, após seu registro no cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (o registro deverá ser realizado em cartório de RTD do domicílio de um dos contratantes, ou de ambos, de modo que aqui se está pressupondo que seja em Belo Horizonte), deverão ser averbadas ao registro original, no mesmo cartório. **CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte (ou da cidade que desejarem), do Estado de \_\_\_\_\_ para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os contratantes, justos e contratados, por ser expressão da verdade, firmarão eletronicamente o presente pacto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, (...juntamente a duas testemunhas – se for o caso), o que ambos aceitam e consideram bom e válido, como comprovação da autoria e integridade do presente instrumento contratual eletrônico, nos termos do que prevêem o artigo nº 10 e parágrafos, da MP 2200-2/2001, razão pela qual se comprometem a nada reclamar, a qualquer tempo, quanto a conteúdo, validade, autenticidade ou integridade do presente.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de aaaa.

\_\_\_\_\_ - PARTE 1

\_\_\_\_\_ - PARTE 2

\_\_\_\_\_ - Advogado assistente (Se houver, o que se recomenda).

OAB/MG

Testemunhas: (caso desejem, porque, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro, não é necessário);

\_\_\_\_\_  
NOME, RG e CPF DA TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
NOME, RG e CPF DA TESTEMUNHA

.....  
**OBSERVAÇÕES:**

1) EMBORA, CONFORME O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (ART. 221) NÃO SEJA NECESSÁRIA A PRESENÇA DE TESTEMUNHAS, DEVE-SE CONSIDERAR QUE TODA PROVA ADICIONAL É POSITIVA, SENDO ACONSELHÁVEL QUE OS CONTRATANTES OUÇAM A OPINIÃO DE UM ADVOGADO DA SUA CONFIANÇA;

**2) O PRESENTE EXEMPLO NÃO SIGNIFICA ORIENTAÇÃO JURÍDICA, QUE SÓ UM ADVOGADO PODERÁ PRESTAR, CONSIDERANDO O DESEJO E PECULIARIDADES DE CADA CASO, O QUE SE RECOMENDA AOS QUE DESEJAM FIRMAR PACTOS DESSA NATUREZA.**

**LEGISLAÇÃO CITADA E DE INTERESSE PARA O TEMA:**

**CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO:**

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

Art. 1.725. Na união estável, **salvo contrato escrito** entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

### **Sobre o Regime de Separação de Bens:**

Art. 1.687. Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

Art. 1.688. Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas do casal na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no pacto antenupcial.

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2/2001** (natureza jurídica de lei):

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º—As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º—O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

### **JURISPRUDÊNCIA DE INTERESSE:**

- DESNECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA, SENDO SUFICIENTE CONTRATO ESCRITO:

**STJ - REsp 1459597/SC - RECURSO ESPECIAL / 2014/0140561-9**

**RELATORA: Ministra Nancy Andrighi – Terceira Turma.**

**Data do julgamento: 01/12/2016. DJe 15/12/2016 - JC vol. 134 p. 63 - JC vol. 133 p. 67**

#### **EMENTA:**

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONTRATO DE **CONVIVÊNCIA** PARTICULAR.

REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES PATRIMONIAIS DE FORMA SIMILAR À COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. POSSIBILIDADE.

1. O texto de Lei que regula a possibilidade de contrato de **convivência**, quando aponta para ressalva de que contrato escrito pode ser entabulado entre os futuros conviventes para regular as relações patrimoniais, fixou uma dilatada liberdade às partes para disporem sobre seu patrimônio.
2. A liberdade outorgada aos conviventes deve se pautar, como outra qualquer, apenas nos requisitos de validade de um negócio jurídico, regulados pelo art. 104 do Código Civil.
3. Em que pese a válida preocupação de se acautelar, via escritura pública, tanto a própria manifestação de vontade dos conviventes quanto possíveis interesses de terceiros, é certo que o julgador não pode criar condições onde a lei estabeleceu o singelo rito do contrato escrito.
4. Assim, o pacto de **convivência** formulado em particular, pelo casal, na qual se opta pela adoção da regulação patrimonial da futura relação como símil ao regime de comunhão universal, é válido, desde que escrito.
5. Ainda que assim não fosse, vulnera o princípio da boa-fé (*venire contra factum proprium*), não sendo dado àquele que, sem amarras, pactuou a forma como se regularia as relações patrimoniais na união estável, posteriormente buscar enjear a própria manifestação de vontade, escudando-se em uma possível tecnicidade não observada por ele mesmo.
5. Recurso provido.

LINK: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28%281459597%29+E+%28%22NANCY+ANDRIGHI%22%29.MIN.%29+E+%28%22TERCEIRA+TURMA%22%29.ORG.&ref=CC-02+MESMO+%28ART+ADJ+%2200104%22%29+COM+%28ART+ADJ+%2201725%22%29&processo=1459597&ementa=CONVIV%CANCLIA&indx=%28%28CC-02+MESMO+%28ART+ADJ+%2200104%22%29+COM+%28ART+ADJ+%2201725%22%29%29.indx.+ou+%28%40cdoc+nao+leg.indx.%29%29&data=%40DTDE+%3E%3D+20140101+E+%40DTDE+%3C%3D+20161231&b=ACOR&thesaurus=IURIDICO&p=true>